**Comité Permanente do Sexto Congresso Popular de Shenzhen**

**Anúncio**

N.º 207

 O Regulamento do Tribunal Internacional de Arbitragem de Shenzhen foi adoptado na sua 44ª reunião pelo Comité Permanente do Sexto Congresso Popular de Shenzhen a 26 de Agosto de 2020. São agora proclamados e entrarão em vigor a 1 de Outubro de 2020.

Comité Permanente do Congresso do Povo de Shenzhen

31 de Agosto de 2020

**Regulamentos do Tribunal Internacional de Arbitragem de Shenzhen**

（Adopted na sua 44ª reunião do Comité Permanente do Sexto Congresso Popular de Shenzhen, a 26 de Agosto, 2020）

Tabela de Conteúdos

Capítulo 1 Disposições gerais

Capítulo 2 Conselho

Capítulo 3 Agência de implementação

Capítulo 4 Regras e Rosters

Capítulo 5 Gestão Financeira e de Recursos Humanos

Capítulo 6 Mecanismo de Supervisão

Capítulo 7 Disposição suplementar

**Capítulo 1 Disposições gerais**

Artigo 1. A fim de regular o funcionamento institucional do Tribunal Internacional de Arbitragem de Shenzhen, de garantir a sua independência, imparcialidade e eficácia na resolução de litígios comerciais e de salvaguardar os legítimos direitos e interesses das partes, estes Regulamentos são formulados de acordo com os princípios básicos da Lei de Arbitragem da República Popular da China e as leis e regulamentos administrativos relevantes.

Artigo 2. O Tribunal Internacional de Arbitragem de Shenzhen (a seguir designado por Tribunal de Arbitragem) será estabelecido pelo Governo Popular Municipal de Shenzhen (a seguir designado por Governo Popular Municipal) em conformidade com a lei, para desempenhar as funções da Comissão de Arbitragem ao abrigo da Lei de Arbitragem da República Popular da China e para gerir e operar em conformidade com o presente Regulamento.

O Tribunal de Arbitragem também utiliza os nomes da Comissão Internacional de Arbitragem Económica e Comercial do Sul da China e da Comissão de Arbitragem de Shenzhen.

Artigo 3. O Tribunal de Arbitragem é uma instituição estatutária sem fins lucrativos.

O Tribunal de Arbitragem implementa um mecanismo de governação empresarial, tendo o Conselho de Administração como núcleo e unidade orgânica da tomada de decisões, implementação e supervisão.

Artigo 4. O Tribunal de Arbitragem é independente do poder executivo.

Arbitration é conduzido independentemente em conformidade com a lei e não está sujeito à interferência de órgãos administrativos, grupos sociais ou indivíduos.

Artigo 5. O Tribunal de Arbitragem pode tomar arbitragem, mediação, facilitação de negociações, revisão por peritos e outras formas acordadas pelas partes ou solicitadas pela interface orgânica com a arbitragem, para resolver disputas contratuais e outras disputas de direitos de propriedade entre pessoas singulares nacionais e estrangeiras, pessoas colectivas e outras organizações.

O tribunal arbitral deve explorar activamente o mecanismo de resolução de litígios internacionais de investimento.

Artigo 6. O Tribunal de Arbitragem está domiciliado na Zona de Cooperação da Indústria de Serviços Modernos Qianhai Shenzhen-Hong Kong, que serve de plataforma para a cooperação internacional de arbitragem na Zona Económica Especial de Shenzhen.

The O Tribunal de Arbitragem deve reforçar o intercâmbio e a cooperação com instituições de arbitragem em Hong Kong e Macau, bem como com outras instituições de arbitragem estrangeiras e organizações internacionais relevantes, inovar mecanismos internacionais de resolução de litígios comerciais, e promover a construção de um centro internacional de arbitragem na área de Guangdong-Hong Kong-Macau Greater Bay.

The O Tribunal de Arbitragem pode estabelecer sucursais ou centros judiciais fora do país.

Artigo 7. Para criar uma arbitragem inteligente e fornecer serviços de resolução de litígios rápidos e convenientes para as partes, o Tribunal de Arbitragem utilizará extensivamente a Internet, grandes dados, inteligência artificial, e outras tecnologias de informação.

**Capítulo 2 Conselho**

Artigo 8. O Tribunal de Arbitragem estabelece o Conselho como a autoridade decisória.

Artigo 9. O Conselho é composto por onze a quinze membros. O Conselho tem um presidente e dois a quatro vice-presidentes.

Os membros do Conselho serão pessoas eminentes da profissão jurídica, da comunidade empresarial e de outros campos afins, tanto dentro como fora da China, entre os quais pelo menos um terço do número total de membros será da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da Região Administrativa Especial de Macau e de outros países estrangeiros.

Artigo 10. O presidente, o vice-presidente e os membros do Conselho são nomeados pelo governo municipal.

O Conselho por um mandato de cinco anos, os membros do Conselho podem ser reeleitos no final do mandato.

Os membros do Conselho parecem incapazes de desempenhar as suas funções, o governo municipal pode demitir.

Artigo 11. O Conselho desempenha as seguintes funções:

* + 1. Finalizar e alterar a constituição do Tribunal Arbitral, as regras de procedimento do Conselho, as regras de arbitragem, as regras de mediação e outras regras de resolução de litígios.
		2. Propor um candidato à presidência do Tribunal de Arbitragem.
		3. Aprovar a criação, alteração e abolição dos comités especiais do Conselho e decidir sobre a composição dos comités especiais.
		4. Finalizar a lista de árbitros e decidir sobre a contratação e demissão de árbitros.
		5. Finalização do relatório anual sobre o trabalho do Tribunal de Arbitragem e do orçamento financeiro e dos relatórios de contas finais.
		6. Validar os programas de estabelecimento e mudança das instituições internas e ramos do Tribunal de Arbitragem e a dimensão do pessoal.
		7. Desenvolvimento de regras e regulamentos importantes, tais como o sistema de remuneração dos árbitros e o sistema de gestão de emprego e remuneração do pessoal do Tribunal Arbitral.
		8. Outros deveres previstos no estatuto do Tribunal Arbitral.

Artigo 12. O presidente do Conselho desempenha as seguintes funções:

* + 1. Convocar e presidir a bordo meetings；
		2. Verificação da implementação do Conselho resolutions；
		3. Outros deveres estipulados na constituição e nas regras de arbitragem do Tribunal de Arbitragem.

Artigo 13. As reuniões do Conselho realizam-se pelo menos uma vez cada seis meses, e são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de acordo com as necessidades dos trabalhos ou a proposta escrita de três ou mais membros do Conselho. O presidente pode delegar o vice-presidente para convocar e presidir em seu nome.

Council as reuniões só serão realizadas com a presença de pelo menos dois terços de todos os membros do Conselho. O Conselho vota por escrutínio e é adoptado por maioria de pelo menos dois terços dos membros presentes na reunião; as alterações aos Estatutos do Tribunal de Arbitragem são adoptadas por maioria de pelo menos três quartos de todos os membros.

Artigo 14. O Tribunal de Arbitragem estabelece os estatutos do Tribunal de Arbitragem em conformidade com o presente regulamento e prevê as seguintes matérias:

* + 1. Termos e condições de mandato, modo de eleição e deveres de trabalho dos membros do Conselho.
		2. Sistema de Deliberação do Conselho.
		3. Sistema de Deliberação da Agência de Implementação.
		4. Sistema de Contabilidade Financeira.
		5. Outros assuntos que devem ser especificados.

The O Tribunal de Arbitragem deve apresentar os Estatutos do Tribunal de Arbitragem ao Governo Popular Municipal.

Artigo 15. O Conselho pode criar as seguintes comissões especiais:

* + 1. Comité de Desenvolvimento Estratégico e Revisão de Regras, que é responsável pela avaliação da estratégia de desenvolvimento e revisão das regras do Tribunal de Arbitragem de tempos a tempos e pela apresentação de comentários à reunião do Conselho.
		2. O Comité de Exame das Qualificações e Conduta dos Árbitros, responsável pelo exame das qualificações para o emprego de árbitros, supervisionando a conduta profissional dos árbitros, disciplinando os árbitros por violações, e propondo ao Conselho os pareceres sobre o despedimento e renovação do emprego de árbitros.
		3. O Comité de Supervisão Financeira e Avaliação de Remuneração, que é responsável por emitir pareceres sobre o orçamento anual e as contas finais, avaliar e supervisionar o sistema de remuneração dos árbitros e o sistema de remuneração do pessoal do Tribunal de Arbitragem, e decidir a encomenda de uma auditoria.
		4. Comité de Trabalho de Hong Kong e Macau, responsável pela promoção do intercâmbio e cooperação com Hong Kong e Macau.
		5. Outras comissões especiais que precisam de ser criadas.

The directores, vice-directores e membros de cada comissão especial são os membros do Conselho.

**Capítulo 3 Agência de implementação**

Artigo 16. O Tribunal de Arbitragem tem um reitor e vários vice-reitores, e pode estabelecer as instituições e sucursais internas necessárias, conforme as necessidades.

The reitora é o representante legal do Tribunal de Arbitragem e é responsável e supervisionado pelo Conselho. O vice-reitor assiste o Reitor no seu trabalho.

Artigo 17. Candidatos de reitor nomeados pelo Conselho, candidatos de vice-reitor nomeados pelo reitor, em conformidade com a autoridade de gestão e procedimentos nomeados pelo governo municipal.

The reitora será nomeado de entre os membros do Conselho.

Article 18. O Reitor desempenha as seguintes funções:

* + 1. Organizar e implementar as resoluções do Conselho.
		2. Responsável pela gestão quotidiana do Tribunal Arbitral.
		3. Nomeação do vice-reitor.
		4. Decidir sobre a contratação e demissão de peritos em mediação, peritos em facilitação de negociações, e outros peritos em resolução de disputas.
		5. Organização de formação e avaliação de árbitros e outros peritos em resolução de litígios.
		6. Organizar a preparação dos relatórios anuais de trabalho, do orçamento financeiro e dos relatórios de contas finais, a criação de agências e sucursais internas e programas de mudança, e submetê-los à consideração do Conselho.
		7. Decidir sobre a criação de postos de trabalho em agências e filiais internas e sobre as condições de emprego do pessoal, e nomear ou despedir pessoal.
		8. Outras funções previstas no estatuto do Tribunal Arbitral, nas regras de arbitragem e noutras regras de resolução de litígios, e conforme atribuídas pelo Conselho.

**Capítulo 4 Regras e Rosters**

Artigo 19. O Tribunal de Arbitragem deve, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais relevantes e as disposições do presente regulamento, recorrer ao sistema avançado de arbitragem internacional, respeitar a autonomia das partes e salvaguardar a independência da arbitragem como princípio básico, formular regras de arbitragem, regras de mediação, regras de facilitação de negociações, regras de revisão por peritos e outras regras de resolução de litígios.

Artigo 20º. As partes nacionais e estrangeiras podem decidir aplicar as regras de arbitragem do Tribunal de Arbitragem, as regras de arbitragem de outras instituições arbitrais, tanto nacionais como estrangeiras, ou as Regras de Arbitragem da UNCITRAL, e podem concordar em fazer alterações ao conteúdo relevante das regras de arbitragem do Tribunal de Arbitragem, bem como em acordar a lei aplicável, o modo de constituição, o modo de audição, as regras de prova, a língua da arbitragem, o local da audição ou o local da arbitragem.

O acordo precedente deve ser susceptível de execução e não deve contradizer as disposições legais obrigatórias do local de arbitragem.

Artigo 21. O Tribunal de Arbitragem estabelece uma lista de árbitros e emprega como árbitros pessoas imparciais e decentes, dos quais pelo menos um terço é da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da Região Administrativa Especial de Macau e de outros países estrangeiros.

The O Tribunal de Arbitragem pode estabelecer uma lista de árbitros de acordo com critérios tais como diferentes especialidades, indústrias e áreas geográficas.

Artigo 22. O Tribunal de Arbitragem deve inovar activamente as regras de arbitragem, encorajar as partes a exercerem plenamente o seu direito de nomear árbitros e promover a nomeação conjunta do árbitro presidente ou do árbitro único pelas partes.

Artigo 23. O Tribunal de Arbitragem pode estabelecer uma lista de peritos em mediação, peritos em promoção de negociações e outros peritos em resolução de litígios, conforme necessário.

Artigo 24. Se as partes concordarem em aplicar o Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL ou concordarem com a arbitragem ad hoc, podem nomear os membros do tribunal arbitral a partir da lista de árbitros fornecida pelo Tribunal de Arbitragem ou de fontes externas.

If as partes concordam sobre a composição do tribunal arbitral que está fora da lista de árbitros, o Tribunal Arbitral confirmará que ele ou ela está qualificado para agir como árbitro no caso.

Artigo 25. Se as partes chegarem a uma convenção de arbitragem para arbitrar o litígio na Zona Económica Especial de Shenzhen de acordo com regras de arbitragem específicas e por pessoas específicas, e a arbitragem for conduzida em conformidade, o Tribunal de Arbitragem pode prestar a assistência necessária, tal como a nomeação de árbitros em nome das partes, salvo acordo em contrário entre as partes.

Artigo 26. O Tribunal Arbitral estabelecerá um código de ética para os árbitros e um sistema de divulgação e recusa de árbitros, e melhorará o mecanismo de revisão e supervisão das qualificações dos árbitros.

**Capítulo 5 Gestão Financeira e de Recursos Humanos**

Artigo 27. O Tribunal de Arbitragem estabelece um sistema sólido de gestão financeira e patrimonial adequado ao órgão estatutário.

As fontes de financiamento para o Tribunal de Arbitragem incluem:

* + 1. Taxas de arbitragem.
		2. Mediação, facilitação de negociações, honorários de avaliação de peritos.
		3. Outros rendimentos legítimos.

Artigo 28. O Tribunal Arbitral estabelece um mecanismo de emprego baseado no mercado com competitividade internacional, e pode criar posições de acordo com as necessidades, empregar profissionais nacionais e estrangeiros, e construir um serviço profissional de resolução de litígios e uma equipa de gestão.

The nomeação, adaptação e demissão dos cargos do pessoal do Tribunal de Arbitragem são determinados pelo Decano e geridos de acordo com o contrato de trabalho.

Artigo 29. O Tribunal de Arbitragem para estabelecer instituições e sucursais internas deve ser apresentado ao departamento de estabelecimento de instituições municipais.

A plataforma de cooperação construída pelo Tribunal de Arbitragem com departamentos governamentais relevantes, organizações internacionais, empresas, instituições, grupos sociais e outras organizações será gerida de acordo com as leis e regulamentos relevantes e o acordo de cooperação ou o estatuto do Tribunal de Arbitragem.

Artigo 30. Com referência à prática internacional e ao nível de mercado da mesma indústria, o Tribunal Arbitral pode desenvolver um sistema de taxas de resolução de litígios, um sistema de remuneração dos árbitros e um sistema de remuneração do pessoal do Tribunal Arbitral, e estabelecer um mecanismo de avaliação e ajustamento regular da remuneração, bem como um mecanismo de incentivo a longo prazo.

O Tribunal Arbitral e o seu pessoal participam na segurança social de acordo com a lei, e de acordo com as disposições pertinentes do fundo de habitação, da renda vitalícia e de outros sistemas.

**Capítulo 6 Mecanismo de Supervisão**

Artigo 31. Os pedidos das partes para preservação da propriedade, preservação de provas e outras medidas provisórias, bem como os pedidos de confirmação da validade da convenção de arbitragem, serão examinados pelo tribunal competente de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis do local da arbitragem.

Se as partes solicitarem a anulação, execução ou não execução de uma decisão arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral no território, ou solicitarem o reconhecimento e execução da decisão proferida fora do território, devem fazê-lo em conformidade com as leis e convenções internacionais aplicáveis.

Artigo 32. O Conselho controla a execução das decisões do Conselho pelos órgãos executivos, aprova relatórios de trabalho anuais e avalia o desempenho dos órgãos executivos.

Artigo 33. O Comité de Exame das Qualificações e Conduta dos Árbitros do Conselho e o Comité de Supervisão Financeira e Avaliação de Remuneração supervisionam a contratação e desempenho dos árbitros e o trabalho financeiro do Tribunal de Arbitragem, respectivamente.

Artigo 34. O Tribunal de Arbitragem deve estar sujeito a supervisão financeira e de auditoria, de acordo com a lei.

Artigo 35. O Tribunal de Arbitragem torna públicas as seguintes matérias no seu sítio oficial na Internet para inquérito público e supervisão social:

* + 1. O relatório anual sobre as actividades do Tribunal de Arbitragem, bem como o orçamento financeiro e as contas finais, tal como autorizado pelo Conselho.
		2. Regras de resolução de disputas, processos de serviço, taxas, e instrumentos de formulário.
		3. Informação sobre os antecedentes educacionais e profissionais dos árbitros, peritos em mediação, e outros peritos em resolução de litígios.

**Capítulo 7 Disposição suplementar**

Artigo 36. Se as partes concordarem com a arbitragem do Tribunal de Arbitragem, da Comissão Internacional de Arbitragem Económica e Comercial do Sul da China ou da Comissão de Arbitragem de Shenzhen, o Tribunal de Arbitragem deve aceitar a arbitragem.

Se as partes concordam em que a arbitragem seja conduzida pela Subcomissão do Sul da China da CIETAC e pela Subcomissão de Shenzhen da CIETAC durante o período em que o Tribunal de Arbitragem utilizou originalmente os seus nomes, a arbitragem deve ser aceite pelo Tribunal de Arbitragem.

Artigo 37. Estes regulamentos entrarão em vigor a 1 de Outubro de 2020.